GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 063/2023-DPL-PGM

Anápolis-GO, 03 de maio de 2023.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR DOMINGOS PAULA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
NESTA

ASSUNTO: MENSAGEM DE VETO

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, tendo em vista o recebimento por este Executivo, do Autógrafo de Lei nº 025/2023, originário dessa Augusta Casa de Leis, aprovado em Sessão Ordinária, **comunicar** a aposição de veto integral ao referido texto, assim como **encaminhar** a respectiva mensagem.

No mais, tendo em vista o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aposição do veto e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para remessa da comunicação da motivação, é o presente para, no mesmo expediente, comunicar e enviar as razões de fato e de direito que levou esta Chefia do Executivo a vetar o projeto.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM DE VETO N° 06/2023

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 59 da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 121 do Regimento Interno dessa E. Casa Legiferante, decidi por **VETAR** integralmente o Autógrafo de Lei n° 025/2023, de 18 de abril de 2023, cujo projeto originário é de iniciativa do Poder Executivo, por indicação do i. Poder Legislativo, e que *AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA PARA USO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Justifico.

Inicialmente, cabe dizer que o Autógrafo de Lei em tela objetiva desafetar e afetar a área pública municipal, denominada como “Espaço livre 15”, situada no bairro Anápolis City, neste ente federado, para uso do Poder Legislativo Municipal.

É certo, contudo, que tal proposição, deve ser avaliada sob a ótica do compêndio jurídico nacional.

Sobre o tema, a Constituição da República Federativa do Brasil, versa em seu artigo 66, § 1º, que caso o Presidente da República considere o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. Analisemos:

> ***Art. 66.*** *A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.*
>
> ***§ 1º.*** *Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.*

A Lei Orgânica do Município de Anápolis, a exemplo do que dispõe a Magna Carta (Princípio da Simetria), destinou ao Chefe do Poder Executivo a competência de vetar total ou parcialmente, o projeto que julgar inconstitucional ou contrário ao interesse público, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, vejamos:

> ***Art. 59.*** *Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*

Demais disso, cumpre salientar que o veto pode ser político quando a matéria é considerada contrária ao interesse público, e jurídico, se entendida como inconstitucional, bem como por ambos os motivos inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público. Quanto à abrangência, pode ser total ou parcial, sendo que neste último caso deve recair sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea (artigo 66, §1º e §2º, da CF).

Desse modo, o veto político possui a finalidade de adequar a produção legislativa proposta pelo Executivo. Isso porque o interesse público do Estado é aquele dito por quem foi eleito pelo povo para propor e desenvolver programas, projetos que beneficiem a sociedade, com a competência para apresentar projetos de lei e vetar os projetos com os quais não concorda, ou que não abranjam ao interesse público.

Consoante já enfatizado, a proposição legislativa em tela decorre de processo instaurado por iniciativa do Chefe do Poder Executivo, por indicação parlamentar, e não obstante a nobre intenção contida em seu bojo, o i. Poder Legislativo Municipal optou por nova área pública de propriedade do Município de Anápolis, para abrigar sua futura sede, portanto, o Autógrafo de Lei em comento não possui conveniência em seu conteúdo jurídico, pois não produz um resultado que atenda à finalidade pretendida de satisfação ao interesse público.

Por todo o exposto, considero que o Autógrafo de Lei nº 025/2023 **não atende ao interesse público, portanto perdeu seu objeto, razão pela qual é passível de veto, por motivo político.**

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei n° 025/2023. Dessa forma, submeto à apreciação do Poder Legislativo o presente, registrando o apreço e respeito por todos integrantes dessa Casa de Leis que muito engrandecem este Município.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, aos três dias do mês de maio de 2023.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL